

Entendendo a Proposta de Novos Valores para o Adicional de Qualificação no Judiciário Federal: Uma Análise Detalhada

Um recente Ofício-circular emitido pelo Gabinete do Diretor-Geral do Supremo Tribunal Federal (STF) trouxe à tona uma minuta de projeto de lei que propõe alterações significativas nos artigos 14 e 15 da Lei nº 11.416/2006, especificamente no que tange ao Adicional de Qualificação (AQ) dos servidores do Poder Judiciário da União. Este artigo detalha a metodologia empregada para calcular os potenciais novos valores do AQ, com base nas informações contidas no referido documento e em dados públicos atuais.

A proposta visa reestruturar a forma de cálculo do AQ, vinculando-o a um "Valor de Referência" (VR) e estabelecendo novos multiplicadores para cada nível de qualificação. O objetivo desta análise é demonstrar, passo a passo, como os valores apresentados na tabela abaixo foram apurados durante nossa interação.

Metodologia de Cálculo – Passo a Passo

A apuração dos novos valores do Adicional de Qualificação seguiu uma metodologia precisa, baseada na interpretação da minuta do projeto de lei e na busca por informações complementares:

1. **Base da Proposta Legal:** A análise partiu da minuta de projeto de lei anexada ao Ofício-circular, que sugere alterações na Lei nº 11.416/2006. O foco recai sobre o Artigo 15º da referida lei, que passaria a definir o AQ com base em múltiplos de um Valor de Referência (VR).
2. **Definição do Valor de Referência (VR):** Conforme a minuta, o Artigo 2º propõe o acréscimo do Anexo X à Lei nº 11.416/2006. Este anexo estabelece que o "Valor de Referência (VR)" será correspondente a "6,5% do valor integral da CJ-1" (Cargo em Comissão nível 1).
3. **Obtenção do Valor do CJ-1:** A minuta do projeto de lei não especifica o valor monetário atual do CJ-1. Para prosseguir com os cálculos, foi realizada uma consulta externa (simulada através da ferramenta de busca) para identificar o valor integral de um CJ-1 no âmbito do Poder Judiciário da União. Verificou-se que, com vigência a partir de fevereiro de 2025, o valor integral do CJ-1 é de **R\$ 10.990,74**.
4. **Cálculo Efetivo do VR:** Com o valor do CJ-1 em mãos, o próximo passo foi aplicar o percentual definido na minuta para encontrar o VR:
 - $VR = 6,5\% \text{ de R\$ } 10.990,74$
 - $VR = 0,065 * \text{R\$ } 10.990,74$
 - $VR = \text{R\$ } 714,3981$
 - Para fins práticos, arredondamos o VR para **R\$ 714,40**.

5. **Identificação dos Multiplicadores do AQ:** A minuta do projeto de lei, em seu Artigo 15º, detalha os múltiplos do VR a serem aplicados para cada nível de qualificação:
- Doutorado: 5 (cinco) vezes o VR
 - Mestrado: 3,5 (três inteiros e cinco décimos) vezes o VR
 - Pós-graduação lato sensu (Especialização): 1 (uma) vez o VR (podendo acumular até 2 pós-graduações)
 - Curso de nível superior (não considerado como requisito de ingresso no cargo): 1 (uma) vez o VR
 - Certificação profissional: 0,5 (cinco décimos) vezes o VR (podendo acumular até 2 certificações)
 - Conjunto de ações de capacitação (totalizando pelo menos 120 horas): 0,2 (dois décimos) do VR (podendo acumular até 3 conjuntos de 120 horas)
6. **Cálculo dos Valores Finais do AQ:** Por fim, para chegar aos valores específicos do AQ para cada titulação, multiplicou-se o VR (R\$ 714,40) pelo respectivo fator:
- Doutorado: $5 * R\$ 714,40 = R\$ 3.571,99$
 - Mestrado: $3,5 * R\$ 714,40 = R\$ 2.500,39$
 - E assim sucessivamente para as demais titulações, conforme apresentado na tabela abaixo.

Tabela dos Novos Valores Propostos para o Adicional de Qualificação (AQ)

Com base na metodologia descrita e no Valor de Referência (VR) de R\$ 714,40, os potenciais novos valores para o Adicional de Qualificação seriam:

Nível de Qualificação	Fator Multiplicador (x VR)	Valor do AQ (R\$)
Doutorado	5	3.571,99
Mestrado	3.5	2.500,39
Pós-graduação lato sensu (Especialização)	1	714,40
Curso de nível superior (não requisito para o cargo)	1	714,40
Certificação profissional	0.5	357,20
Conjunto de ações de capacitação (120 horas)	0.2	142,88

Observações Importantes da Proposta

É crucial destacar que a minuta do projeto de lei também estabelece regras específicas para a percepção e acumulação do AQ:

- **Absorção:** Os adicionais de Doutorado (inciso I) e Mestrado (inciso II) absorvem os adicionais de menor nível, com exceção daquele previsto para o conjunto de ações de capacitação (inciso VI).
- **Limite de Acumulação (Especialização, Graduação não requisito, Certificação):** A soma dos adicionais de Pós-graduação lato sensu (inciso III), Curso de nível superior não

requisito (inciso IV) e Certificação profissional (inciso V) está limitada a 2 (duas) vezes o VR. Isso representa um teto de aproximadamente R\$ 1.428,80 para a combinação desses três tipos de qualificação.

- **Acumulação com Capacitação:** O adicional por conjunto de ações de capacitação (inciso VI) poderá ser percebido cumulativamente com quaisquer dos demais adicionais.
- **Validade:** Os coeficientes relativos à Certificação profissional (inciso V) e ao conjunto de ações de capacitação (inciso VI) serão válidos pelo prazo de 4 (quatro) anos, contados da conclusão da certificação ou da última ação que totalizar o mínimo exigido.

Conclusão

A metodologia detalhada acima demonstra como, a partir da análise do Ofício-circular e sua minuta de projeto de lei, juntamente com a pesquisa do valor atual do CJ-1, foi possível calcular os potenciais novos valores para o Adicional de Qualificação dos servidores do Poder Judiciário da União.

É importante ressaltar que estes são valores baseados em uma proposta legislativa. Sua efetiva implementação depende da aprovação do projeto de lei nas instâncias competentes e da expressa autorização da despesa em anexo específico da Lei Orçamentária Anual, com demonstração de dotação suficiente por órgão, conforme solicitado aos órgãos judiciários para avaliação até 30 de maio de 2025.

Artigo produzido por Wesley Brito, Técnico Judiciário da 56a Zona Eleitoral da Paraíba, com Auxílio da IA Gemini 2.5 Pro

Chat compartilhado: <https://g.co/gemini/share/a79937025c87>